



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO**

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

**REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL – FMHIS**

Capítulo I

Da Instituição e Finalidades do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

Art. 1º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, instituído pela Lei nº 2.598, de 21 de maio de 2015, de natureza contábil, tem por objetivo apoiar e suportar financeiramente o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS.

Art. 2º O FMHIS funcionará vinculado à Secretaria Adjunta Municipal de Habitação e a gestão dos seus recursos será orientada pelo seu Conselho Gestor. Parágrafo único. Fica delegada a Secretaria Adjunta Municipal de Habitação a gestão operacional do FMHIS.

Art. 3º O FMHIS será representado ativa e passivamente pelo Prefeito.

**Capítulo II
Do Conselho Gestor
Seção I
Da Composição**

Art. 4º O Conselho Gestor do FMHIS, de caráter deliberativo, será composto pelos seguintes membros:

I - O Secretário Adjunto Municipal de Habitação, que lhe presidirá;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO**

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

- II - 1 (um) representante da Secretaria Adjunta Municipal responsável pelas Receitas Municipais;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Adjunta Municipal responsável pela área de Assistência Social;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Adjunta Municipal responsável pelo setor de Obras Municipais;
- V - 1 (um) representante do setor produtivo da construção civil;
- VI - 1 (um) representante dos trabalhadores;
- VII - 2 (dois) representantes dos movimentos populares.

§1º Os membros mencionados nos incisos II, III, IV serão indicados pelos Secretários Adjuntos Municipais responsáveis pelos respectivos setores. A indicação deverá ocorrer com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação ao início de seu mandato.

§2º O membro representante do setor produtivo da construção civil deverá ser indicado pelo Sindicato das Indústrias da Construção, Engenharia Consultiva e do Mobiliário de Niterói a Cabo Frio que abrange o Município de Maricá. A indicação deverá ocorrer com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação ao início de seu mandato.

§3º O membro representante dos trabalhadores será indicado pelo Sindicato dos Bancários de Niterói e Região que abrange o Município de Maricá. A indicação deverá ocorrer com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação ao início de seu mandato.

§4º Os membros representantes dos movimentos populares serão indicados pela Associação de Moradores de Araçatiba e pela Associação de Moradores e Amigos de Ponta Grossa. A indicação deverá ocorrer com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação ao início de seu mandato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO**

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

§5º Para cada membro deverá ser indicado um suplente, oriundo da mesma entidade que representa, para substituir o titular em seus afastamentos e impedimentos.

§6º Os membros do Conselho Gestor e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito de Maricá, através de ato próprio e tomarão posse imediatamente.

Art. 5º O Mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos.

§1º Será admitida a recondução dos membros representantes dos movimentos populares e dos sindicatos por uma única vez consecutiva, não havendo limitação quando aos demais membros.

§2º A entidade detentora de assento no Conselho Gestor poderá substituir os membros por ela indicados mediante comunicação por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação a qualquer ato oficial.

Art. 6º A função de membro do Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Seção II
Das Competências**

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor do FMHIS:

- I - Fixar às diretrizes e prioridades a alocação de recursos do FMHIS, observado o disposto nesta lei e demais normas regulamentadoras;
- II - Aprovar os projetos de alocação de recursos do FMHIS;
- III - Estabelecer a política de subsídios a serem utilizados na promoção do acesso à moradia, observados os parâmetros e diretrizes da Lei 2.598 de 21 de maio de 2015 e da Lei Federal nº 11.124 de 2005;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO**

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

- IV - Definir os critérios para concessão de benefícios, com base em requisitos socioeconômicos objetivos;
- V - Definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recurso do FMHIS, na forma da lei;
- VI - Acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que aja alocação de recursos do FMHIS;
- VII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VIII - Aprovar as contas do FMHIS;
- IX - Propor a realização de audiências públicas;
- X - Fixar a remuneração do agente executor das ações e empreendimentos vinculados ao FMHIS;
- XI - Praticar os demais atos necessários à boa gestão dos recursos do FMHIS e exercer outras atribuições que forem conferidas em regulamento;
- XII - Elaborar seu Regulamento Interno.

**Seção III
Das Deliberações**

Art. 8º As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Conselho Gestor formalizará suas deliberações através de resoluções numeradas sequencialmente, em séries reiniciadas a cada ano civil.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO**

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

**Seção IV
Do Apoio Operacional e Da Secretaria Executiva**

Art. 9º Compete à Secretaria Adjunta Municipal de Habitação proporcionar condições para o pleno e regular funcionamento do Conselho Gestor, fornecendo o suporte técnico e administrativo necessário e provendo os recursos humanos, econômicos e financeiros correspondentes.

Art. 10º Para coordenação e execução das atividades de suporte técnico e administrativo, o Conselho Gestor terá uma Secretaria Executiva designada pela Secretaria Adjunta Municipal de Habitação.

Art. 11º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Gestor:

- I - Planejar, organizar, coordenar e executar as atividades de suporte técnico e administrativo do Conselho;
- II - Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões do Conselho;
- III - Fazer publicar ou efetivar as convocações às reuniões do Conselho;
- IV - Conduzir, sem direito a voto, as reuniões do Conselho Gestor na ausência ou impedimento do Presidente e de seu suplente;
- V - Elaborar a ata das reuniões e fazer publicar as decisões do Conselho;
- VI - Recepcionar e encaminhar toda a correspondência e documentos pertinentes ao Conselho;
- VII - Organizar e manter o arquivo da documentação relativo as atividades do Conselho;
- VIII - Organizar a eleição dos conselheiros representantes dos movimentos populares e requerer às entidades competentes a indicação dos demais membros;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO**

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

- IX - Elaborar relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Presidente;
- X - Assessorar e prestar informações e esclarecimentos ao Presidente e aos conselheiros em questões de sua atribuição;
- XI - Cumprir e fazer cumprir disposições constantes deste regulamento, do regimento interno e das demais deliberações de caráter administrativo do Conselho;
- XII - Desempenhar todas as demais atividades necessárias ao regular funcionamento do Conselho Gestor.

**Seção V
Das Reuniões**

Art. 12º O Conselho Gestor reunir-se-á em local previamente designado:

I - Ordinariamente:

- a) Na primeira quinzena dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano.
- b) Na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para apreciar a prestação de contas anual e o relatório de atividades do ano anterior e, após, quando for o caso transferir o mandato para uma nova gestão.

II - Extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros, para apreciar assuntos previamente indicados em pauta.

Art. 13º As convocações para as reuniões do Conselho deverão ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos em que todos os membros concordem com a dispensa deste prazo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO**

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

Art. 14º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Gestor, por seu suplente no exercício da titularidade ou, ainda, pelo Secretário Executivo na ausência ou impedimento daqueles.

Art. 15º As reuniões se realizarão com a presença de metade mais um dos membros do Conselho.

Art. 16º Para toda reunião do Conselho deverá ser lavrada ata, que será assinada pelos seus membros e devidamente arquivada.

**Seção VI
Da Competência do Presidente do Conselho Gestor**

Art. 17º Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, apresentando a pauta dos assuntos a serem discutidos;
- II - Dirigir os trabalhos das reuniões do Conselho;
- III - Distribuir os processos aos membros do Conselho para relatar;
- IV - Orientar as discussões e anunciar o resultado das votações;
- V - Decidir questões de ordem, em grau de recurso;
- VI - Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Conselho;
- VII - Conferir e assinar junto com os demais membros as atas do Conselho;
- VIII - Expedir as resoluções do Conselho;
- IX - Representar ativa e passivamente o Conselho Gestor;
- X - Delegar as atribuições que lhe competem.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO**

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

**Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos**

Art. 19º Os recursos financeiros do FMHIS serão utilizados rigorosamente em programas e ações compatíveis com as suas finalidades, estatuídas pela Lei nº 2.598 de 21 de maio de 2015, em consonância com o plano previamente apreciado e aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 20º A aplicação dos recursos do FMHIS poderá se dar através das seguintes modalidades:

I - Total ou parcialmente reembolsável;

II - A fundo perdido.

Art. 21º Os programas e ações apoiados com recursos financeiros do FMHIS possuirão Plano de Trabalho contendo dados técnicos e financeiros e as justificativas do projeto.

Art. 22º Todos os programas e ações apoiados com recursos financeiros do FMHIS ficam sujeitos à prestação de contas ao Conselho Gestor.

**Capítulo IV
Do Orçamento, da Contabilidade e da Prestação de Contas
Seção I
Do Orçamento**

Art. 23º O FMHIS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO**

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

Parágrafo único. O FMHIS integrará o orçamento fiscal do Município, em obediência ao princípio da unidade, e observará os padrões e normas da legislação pertinente no que diz respeito à sua elaboração e execução.

**Seção II
Da Contabilidade**

Art. 24º A contabilidade do FMHIS tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 25º A contabilidade será organizada de forma a manter atualizada a escrituração dos atos e fatos econômicos e financeiros do FMHIS.

Art. 26º Os agentes encarregados de realizar a contabilidade do FMHIS deverão organizar os balancetes, balanços e demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como a sua prestação de contas anual, nos prazos regulamentares.

Art. 27º A contabilidade manterá controles em separado sobre recursos provenientes de repasses Municipais, Estaduais, Federais ou Internacionais, em especial nas hipóteses em que tais repasses possuam condicionantes financeiras específicas para aplicação de tais recursos.

Art. 28º A contabilidade manterá controles patrimoniais individualizados de acordo com a legislação pertinente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO**

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

**Seção III
Da Prestação de Contas**

Art. 29º A contabilidade do FMHIS deverá submeter, em tempo hábil, a prestação de contas anual à apreciação do Sistema de Controle Interno, nos termos das resoluções e normas do Município de Maricá e de órgãos do Controle Externo, o qual emitirá parecer.

Art. 30º Apreciada a prestação de contas anual na forma do artigo anterior, caberá ao Conselho Gestor se manifestar a respeito da mesma e, caso aprovada, o Presidente deverá encaminhá-la ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através da prestação de contas anual do Município.

Art. 31º A prestação de contas de FMHIS será instruída com todos os documentos e anexos necessários, especialmente os balanços e demonstrativos exigidos pela legislação pertinente.

**Seção IV
Da Gestão Financeira do FMHIS**

Art. 32º Compete a Secretaria Adjunta Municipal de Habitação:

- a) A movimentação dos recursos financeiros do FMHIS, através do Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Receitas;
- b) A ordenação de despesas do FMHIS.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO**

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

**Capítulo V
Das Competências da Secretaria Municipal de Habitação**

Art. 33º Compete a Secretaria Adjunta Municipal de Habitação, como agente executor do PMHIS, a função de agente operador do FMHIS, sendo suas atribuições precípua:

- I - Propor políticas, critérios, planos e ações para aplicação dos recursos do FMHIS, compatíveis com as finalidades e objetivos do fundo, em conformidade com os problemas e demandas habitacionais que identificar, que afetem direta ou indiretamente o Município de Maricá;
- II - Assessorar o Conselho Gestor, prestando assistência técnica necessária à tomada de decisões;
- III - Elaborar a proposta orçamentária do FMHIS;
- IV - Executar a contabilidade do FMHIS;
- V - Executar direta ou indiretamente os programas e ações do FMHIS, administrando a aplicação de seus recursos em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor;
- VI - Velar pela efetividade da aplicação dos recursos do FMHIS, observando os princípios subordinadores da administração pública, em especial os da razoabilidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e supremacia do interesse público, e as disposições da Lei 2.598 de 21 de maio de 2015 e demais normas aplicáveis;
- VII - Comercializar as unidades habitacionais produzidas com recursos do FMHIS, segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Gestor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO**

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

Art. 34º Para dar cumprimento às suas competências, ficam delegados à Secretaria Adjunta Municipal de Habitação, poderes especiais para em nome do FMHIS:

- a) Licitar as obras, serviços e materiais necessários à execução dos planos e projetos do FMHIS, fiscalizar e gerenciar o andamento, receber bens e serviços e atestar a execução dos correspondentes contratos;
- b) Tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias para garantir a completa execução dos objetos licitados ou obter o ressarcimento dos recursos investidos e correspondentes acréscimos no caso de impossibilidade de tal execução;
- c) Proceder a desapropriações judiciais ou amigáveis, assinando os termos, escrituras e demais instrumentos necessários;
- d) Imitir-se, reintegrar-se e defender-se na posse;
- e) Proceder, aceitar e contestar a retificação administrativa ou judicial dos registros imobiliários dos imóveis pertencentes ao FMHIS;
- f) Requerer registro de loteamento, assinar requerimentos, projetos, plantas e respectivos memoriais, requerer registro de convenções, instituições e incorporações de condomínio e respectivos regimentos internos, requerer averbações de construções, demolições, unificações, desmembramentos, subdivisões de terrenos, divisão amigável, averbação de contratos, cancelamento de averbações, instituição e baixa de hipotecas e realizar todos os demais atos relativos aos empreendimentos imobiliários FMHIS;
- g) Comercializar as unidades habitacionais produzidas com recursos oriundos do FMHIS, inclusive assinando em nome do FMHIS os respectivos instrumentos de compra e venda, financiamento, cessão onerosa ou não onerosa, locação, comodato e todos os demais que se fizerem necessários para esta finalidade;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO**

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

- h) Administrar os créditos oriundos da comercialização das unidades habitacionais produzidas com recursos oriundos do FMHIS, efetuar a cobrança de créditos inadimplentes extrajudicial ou judicialmente, diretamente ou por interposta pessoa, recebendo e dando quitação;
- i) Assinar os instrumentos públicos ou privados com força de públicos para executar a transferência do domínio das unidades habitacionais produzidas com recursos oriundos do FMHIS aos seus respectivos mutuários ou beneficiários, quando da quitação dos respectivos contratos;
- j) Representar o FMHIS perante qualquer cartório ou órgão da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, inclusive perante o INSS e órgãos fiscais e tributários, para as finalidades deste artigo, inclusive para requerer quaisquer certidões e declarações;
- l) Promover toda e qualquer ação judicial necessária à consecução das finalidades deste artigo, representando o FMHIS judicial ou extrajudicialmente, em todas as instâncias, foros, e tribunais, ativa e passivamente, podendo receber citações, notificações e intimações, transigir, variar de ações, reconhecer a procedência de pedidos, desistir, renunciar a direitos que fundamentem a ação, firmar compromissos, nomear bens à penhora, efetuar e levantar depósitos;
- m) Nomear procuradores judiciais ou extrajudiciais e prepostos para a realização de todos ou quaisquer dos atos elencados neste artigo.

Art. 35º Todos os programas e ações do FMHIS executados pela Secretaria Adjunta Municipal de Habitação deverão estar acobertados por um contrato de gestão, geral ou específico, que defina, dentre outros elementos, o seu objeto, os critérios de execução, as metas a serem atingidas e a remuneração do agente executor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO**

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

**Capítulo VI
Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 36º Até que seja instalado o Conselho Gestor, a função de gestão do FMHIS caberá a Secretaria Adjunta Municipal de Habitação.

Art. 37º Competirá à primeira gestão do Conselho Gestor do FMHIS, além do exercício das outras atividades ligadas às suas competências, elaborar o Regimento Interno do Conselho Gestor do FMHIS,

Art. 38º Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Gestor do FMHIS.